

CONTRATO

Empreita de Obras Publicas para a Reparação e Pintura das Paredes dos Quartos da
Residência Universitária António José de Almeida e João Jacinto

CONTRATO Nº CT.021.2022.0000032

PROC. Nº 021. 2022. 102

Entre

Os Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Pessoa Coletiva de direito público, com identificação fiscal nº 600038106, e domicílio fiscal no Rua Dr. Guilherme Moreira nº 12, 3000-210 Coimbra, adiante designada por “Primeiro Outorgante”, neste ato representada pelo Senhor Reitor da Universidade de Coimbra, Professor Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso da competência que lhe foi delegada através do despacho nº 7058/2022 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 107 de 02 de junho de 2022.

E

Construções António & João Bento Lda, com sede social na Rua Principal nº 96, Casal do Meio, Miranda do Corvo, com o número único de matrícula e NIPC 509270719, adiante designada por “Segundo Outorgante”, neste ato representada por António Lopes Bento dos Reis, na qualidade de legal representante.

É celebrado o presente contrato, nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos e na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), conforme proposta de adjudicação autorizada por despacho do Senhor Reitor, datado de 30 de julho de 2022, que também aprovou a minuta do presente contrato, nos termos e condições que as partes acordam formalizar, e rege-se pelas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a empreitada de obra pública para a reparação e pintura das paredes dos quartos das Residências Universitárias Antonio José de Almeida e João Jacinto.

CLÁUSULA 2ª**(Contrato)**

1. Fazem parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado, bem como os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo primeiro outorgante;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª**(Prazo do Contrato e de Execução)**

1. A execução do objeto do contrato, terá que ser efetuada, pelo segundo outorgante, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de celebração do contrato.

2. O contrato mantém-se em vigor até à prestação integral do serviço aos SASUC, em conformidade com os respetivos termos e condições de execução, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4ª**(Preço Contratual)**

1. Pela execução dos trabalhos, objeto do presente contrato o Primeiro Outorgante, pagará ao segundo outorgante, a quantia de 29.525,76 € (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e cinco euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal de 6% no montante de

1.771,54€ (mil, setecentos e setenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos), o que perfaz um total de encargos de 31.297,31 € (trinta e um mil, duzentos e noventa e sete euros e trinta e um cêntimos).

2. O preço contratual é inalterável durante a vigência do contrato.

3. A obrigação de pagar as frações do preço contratual forma-se com a emissão de nota de encomenda pelo primeiro outorgante.

CLÁUSULA 5ª

(Recursos Financeiros Orçamentados)

O encargo decorrente da presente contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico e possui os seguintes elementos de índole orçamental:

Ano económico	Cabimento	Compromisso	Encargo total	Fonte de Financiamento	Classificação económica
2022	2022060128	202200000646	31.297,31€	95131 –RP com Outras Origens Correntes	070103B0B0 - Edifícios

CLÁUSULA 6ª

(Caução)

Não é aplicável ao presente contrato a prestação de caução por a mesma não ter sido exigida, conforme disposto no nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7ª

(Condições de Pagamento)

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente.

CLÁUSULA 8ª

(Exclusões do Contrato)

Não são de excluir do contrato quaisquer termos e condições, constantes da proposta adjudicada, que se reportam a aspetos da execução não regulados pelo Caderno de Encargos



e que não são estritamente necessários a essa execução, ou são considerados desproporcionados.

CLÁUSULA 9ª

(Ajustamentos aceites pelo Adjudicatário e Especificações Adicionais)

Não foram considerados outros ajustamentos à contratação e estabelecidas especificações complementares, para além dos fixados nos documentos que instruem o procedimento de empreitada.

CLÁUSULA 10ª

(Gestor do Contrato)

1. Nos termos do art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, é designado como gestor do presente contrato, [REDACTED] com o seguinte endereço de e-mail [REDACTED]

2. A função do gestor do contrato é, nos termos do nº3 do art.º 290.º do CCP, comunicar de imediato ao órgão competente do Primeiro Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias que identifique na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 11ª

(Interlocutores para a Execução do Contrato)

1. São designados os seguintes interlocutores:

a) Pelo Primeiro Outorgante, é indicado como interlocutor responsável pelo acompanhamento do contrato é o Gestor do Contrato acima indicado.

b) Para o acompanhamento de matérias de índole administrativa e formal o contacto é a Divisão de Compras e Logística através do telefone nº 239 240 855 e endereço de email: dcl@sas.uc.pt;

c) Pelo Segundo Outorgante, é indicado como interlocutor responsável pela gestão de cliente o gestor do contrato, [REDACTED]

CLÁUSULA 12ª

(Da apreciação pelo Tribunal de Contas)

O presente contrato está dispensado do Visto do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

**CLÁUSULA 13ª****(Alterações)**

O presente contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer momento, por acordo entre as partes, podendo ser alterado para serem introduzidos ajustamentos não previstos, desde que as alterações digam respeito a condições estabelecidas nos termos dos artigos 311.º e 312.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

CLÁUSULA 14ª**(Legislação aplicável)**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

Celebrado a 02/08/2022, num único exemplar.

O presente contrato foi escrito em 5 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes dos outorgantes.

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,

Assinado por: **AMÍLCAR CELTA FALCÃO RAMOS FERREIRA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.08.10 00:19:38+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Reitor - Universidade de Coimbra.**



(Professor Doutor Amílcar Celta Falcão
Ramos Ferreira)

(António Lopes Bento)

Isento de Imposto do Selo nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua atual redação.